

Chamada CNPq/MS-SCTIE-Decit/ Fundação Bill & Melinda Gates N° 23/2019 – Pesquisas de prevenção, detecção e combate à Malária

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, o Ministério da Saúde – MS, por intermédio do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos – Decit/SCTIE e a Fundação Bill & Melinda Gates tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, na área de prevenção, detecção e combate à Malária.

1.1 – São objetivos desta chamada: Apoiar o desenvolvimento de pesquisas de cunho científico e/ou tecnológico relacionadas à prevenção, detecção e combate à Malária no Brasil, que possam contribuir de modo efetivo para o avanço do conhecimento, formação de recursos humanos, geração de produtos e aprimoramento dos programas de vigilância à saúde, controle, eliminação e prevenção desta doença negligenciada, de forma a atingir os objetivos do Desenvolvimento Sustentável, alinhados aos programas de eliminação estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde, visando à melhoria das condições de saúde da população brasileira.

1.2 - Os projetos deverão ser inseridos nos seguintes Temas ou Linhas de pesquisa:

1.2.1 - Tratamento:

1.2.1.1 Avaliação da adesão ao tratamento de malária no Brasil e da conformidade com os esquemas terapêuticos preconizados pelo Ministério da Saúde.

1.2.1.1.1 Objetivo: Apoiar estudos que avaliem estratégias para estimular a adesão ao tratamento de pacientes com Malária e estudos que ajudem a avaliar a efetividade dos esquemas terapêuticos preconizados pelo Ministério da Saúde a fim de subsidiar o aperfeiçoamento dos protocolos vigentes.

1.2.2 – Diagnóstico e Epidemiologia:

1.2.2.1 Estratégias para aprimorar a vigilância de casos de malária na Amazônia, com o objetivo de melhor compreender os focos de infecção e o impacto dos padrões de migração.

1.2.2.1.1 Objetivo: Apoiar estudos que proponham novas abordagens para controle e registro de malária nos estados que compõem a região amazônica; novas estratégias que permitam identificar

precocemente os focos de infecção na região; e estudos que permitam avaliar os desfechos relacionados aos fluxos de migração populacional nesta região.

1.2.2.2 Desenvolvimento de novos métodos diagnósticos e abordagens de vigilância do *P. vivax* para pacientes com baixa parasitemia, incluindo detecção de infecção latente e subclínica em humanos.

1.2.2.2.1 Objetivo: Apoiar estudos que desenvolvam metodologias e estratégias mais sensíveis para detecção de baixas parasitemias, visando aprimorar a vigilância de casos latentes ou com baixa parasitemia.

1.2.2.3 Desenvolvimento de testes para detecção de hipnozoítos e/ou biomarcadores de recaída.

1.2.2.3.1 Objetivo: Apoiar o desenvolvimento de propostas metodológicas eficientes para detecção de hipnozoítos e capazes de prever a recaída da malária.

1.2.2.4 Desenvolvimento e validação de tecnologias para diagnóstico de malária em áreas remotas, de difícil acesso ou sem energia elétrica.

1.2.2.4.1 Objetivo: Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento de estratégias de diagnóstico da malária em populações vulneráveis residentes em áreas sem infraestrutura adequada ou com baixa cobertura de serviços de saúde.

1.2.2.5 Avaliação da sensibilidade, especificidade e custo-efetividade de novos métodos diagnósticos comparados à microscopia.

1.2.2.5.1 Objetivo: Apoiar estudos que avaliem se os novos métodos diagnósticos para malária são mais sensíveis, específicos e economicamente mais viáveis do que o método de detecção de *P. vivax* por microscopia.

1.2.3 - Biologia e Controle de Vetores:

1.2.3.1. Estudos sobre biologia vetorial, incluindo interações vetor-patógeno, ecologia vetorial e sua distribuição geográfica.

1.2.3.1.1 Objetivo: Apoiar estudos que aprofundem o conhecimento relacionado ao vetor, incluindo sua biologia, interação com o plasmódio e sua relação com o meio ambiente, com o objetivo de prevenir a transmissão.

1.2.3.2 Novas ferramentas para controle de vetores e gerenciamento de resistência a inseticidas.

1.2.3.2.1 Objetivo: Apoiar estudos que desenvolvam ferramentas mais efetivas para o controle vetorial e para superação da resistência aos inseticidas.

1.2.3.3 Estudos de carga parasitária mínima para infecção de anofelinos e transmissão da malária para humanos.

1.2.3.3.1 Objetivo: Apoiar estudos que avaliem e definam a carga parasitária mínima no vetor e em humanos para manutenção da endemicidade da malária.

1.2.3.4 Avaliação do impacto e dos custos relacionados às estratégias e ao uso de inseticidas no controle de vetores transmissores da malária.

1.2.3.4.1 Objetivo: Apoiar estudos que meçam o impacto econômico, ambiental e na saúde de estratégias adotadas pelos gestores de saúde para controle de anofelinos.

1.2.4 – Avaliação de Impacto Econômico de Tecnologias Sociais:

1.2.4.1 Avaliação do impacto econômico de casos de malária não complicada e grave em áreas com transmissão e sem transmissão da doença no Brasil.

1.2.4.1.1 Objetivo: Apoiar o desenvolvimento de estudos que proporcionem a compreensão do impacto econômico da malária em áreas endêmicas (ou com transmissão) e não endêmicas (ou sem transmissão) do Brasil e desenvolvimento de ferramentas mais acuradas para esta avaliação.

1.2.4.2 Avaliação da percepção popular sobre a malária e da aceitação/satisfação relacionadas às estratégias de controle adotadas no Brasil.

1.2.4.2.1 Objetivo: Apoiar o desenvolvimento de estudos que caracterizem as falhas/sucessos nas medidas de controle da malária adotadas pelo gestor de saúde, por meio da percepção popular, e proposição de alternativas mais efetivas para melhorar a prestação de serviços relacionados à vigilância e atenção à saúde.

1.2.5 - Para todas as linhas da Chamada, é desejável que as propostas apoiadas tragam soluções:

- a) Audaciosas e claramente diferenciadas dos padrões em prática;
- b) Práticas, de custo acessível e com possibilidades de expansão (escalonamento);
- c) Acessíveis às populações em vulnerabilidade social;
- d) Possíveis de causar um impacto substancial e sustentável;
- e) Possíveis de serem monitoradas, mensuradas e avaliadas.

1.2.6 - Não serão aceitos:

- a) Pesquisas básicas que não demonstrem uma via direta para a prevenção e controle da malária;
- b) Estudos que proponham soluções aplicáveis a apenas uma pequena fração de indivíduos sob risco de contrair malária;
- c) Projetos que não possuam viabilidade de expansão devido a sua natureza ou por se aplicarem somente a um subgrupo reduzido da população;
- d) Projetos que não apresentem medidas de avaliação apropriadas para a determinação de sucesso ou falha que subsidiem a tomada de decisão sobre a continuidade de financiamento;
- e) Estudos que proponham soluções que representem avanços apenas limitados em relação a abordagens já existentes;
- f) Estudos que proponham repetição de uma abordagem em nova localidade geográfica, mas sem acréscimo de inovação.

1.2.7 - Não serão financiadas propostas de estudos de revisão da literatura ou sistemáticas.

1.3 - Ao final da execução da pesquisa contemplada, o Ministério da Saúde solicitará ao pesquisador Resumo Executivo contendo a síntese dos principais resultados da pesquisa, que deverá utilizar linguagem acessível e adequada ao público-alvo. O coordenador do projeto deverá encaminhar este documento diretamente ao Ministério da Saúde. O projeto de pesquisa também deverá prever um plano de divulgação das ações e resultados decorrentes do estudo. Para atender a essas demandas específicas, será permitida a inclusão de profissional especializado em divulgação científica como membro de equipe ou a contratação de equipe especializada em tradução do conhecimento com recursos do projeto;

1.3.1 - O coordenador do estudo deverá disponibilizar para o MS, conforme solicitação deste, o banco de dados coletados no inquérito.

1.4 – Ao final da execução da pesquisa contemplada, a Fundação Bill & Melinda Gates solicitará o encaminhamento de Relatório Final aos pesquisadores cujos projetos foram financiados com seus recursos, parcial ou integralmente. O relatório deverá ser um documento que descreva o trabalho realizado com os fundos do projeto durante o período de execução da pesquisa. A seção técnica deve incluir dados coletados, modelos desenvolvidos e conclusões resumidas. Já a seção financeira, deve conter descrição da utilização dos recursos do projeto.

2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	30/08/2019
Prazo para impugnação da Chamada	09/09/2019
Data limite para submissão das propostas	14/10/2019

Julgamento pelo Comitê de Mérito Técnico-científico	04/11/2019
Julgamento e Classificação Final pelo Comitê de Relevância Social	11/11/2019
Divulgação do Resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	18/11/2019
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	28/11/2019
Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	05/12/2019

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 – Quanto ao Proponente e Equipe:

3.2.1 – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de Doutor ou livre-docência;
- c) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- d) possuir vínculo celetista ou estatutário jurídico com a instituição de execução do projeto ou, se aposentado, comprovar manter atividades acadêmicas-científicas e apresentar declaração da instituição de execução do projeto concordando com a sua execução.

3.2.2 – No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.2.1 - Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 – A instituição de execução do projeto deve estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

3.3.1.1 – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de:

a) R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais) oriundos do orçamento do Decit/SCTIE/MS, sendo R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) destinados para despesas de custeio, R\$ 3.000.000,00 (três de milhões de reais) para despesas com bolsas e R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) para despesas de capital. Os recursos serão liberados em quatro parcelas, a depender da transferência orçamentária e financeira do MS ao CNPq; e

b) US\$ 1.000.000,00 (hum milhão de dólares) oriundos da Fundação Bill & Melinda Gates, que serão liberados em parcelas a serem definidas pela fundação.

4.1.1 – Quando o cronograma de desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e dos demais parceiros.

4.1.2 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos financeiros provenientes do TED 15/2019 firmado entre o Decit/SCTIE/MS e o CNPq.

4.1.3 – Nas cartas de informação da aprovação, bem como dos termos de concessão firmados só haverá menção aos valores a serem repassados pelo CNPq.

4.2 - A Fundação Bill & Melinda Gates evidenciou interesse em alocar recursos da ordem de US\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de dólares) para as Linhas Temáticas 11.2.1, 1.2.2 e 1.2.3 desta Chamada.

4.2.1 - Os recursos oriundos da Fundação Bill & Melinda Gates serão repassados, separadamente, pela Fundação às instituições implementadoras dos projetos aprovados, não havendo, em qualquer tempo, repasse desses recursos por via ou responsabilidade do CNPq.

4.2.2 – Casos em que haja manifesto interesse da Fundação Bill e Melinda Gates no financiamento, integral ou parcial do projeto aprovado, esta fundação responderá pela comunicação de tal fato, bem como pelo repasse dos valores aprovados.

4.3 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq (e o(s) parceiro(s)) poderá (ão) decidir por suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.4 – Estima-se apoiar projetos com valores mínimos de financiamento de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e máximos de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), incluindo recursos de Custeio, Capital e Bolsas. Porém, projetos envolvendo ensaios clínicos e estudos de representatividade/abrangência nacional ou desenvolvidos em rede ou multicêntrico poderão ter valores superiores aos delimitados por esta faixa de financiamento, desde que possuam mérito científico e relevância social.

4.5 – O proponente somente poderá apresentar um único projeto, e para apenas uma das Linhas Temáticas, ressalvado o disposto no subitem 6.9 desta Chamada.

4.6 – Os cortes orçamentários, quando cabíveis, não deverão ultrapassar 20% do valor global solicitado, de forma a garantir a viabilidade da execução do projeto.

4.7 – O orçamento da proposta deve, obrigatoriamente, prever recursos para possibilitar a participação do coordenador em três Seminários de Acompanhamento e Avaliação dos projetos a serem realizados em Brasília/DF, com duração estimada de até três dias cada uma, conforme calendário descrito no subitem 12.2. desta Chamada.

5 – Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e/ou bolsa, compreendendo:

5.2 – Custeio:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias de importação; e
- d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.

5.2.1 – A proposta deverá prever a destinação de recursos de passagens e diárias para viabilizar a participação do coordenador do projeto em três Seminários de Acompanhamento e Avaliação, a serem realizados em Brasília-DF, com duração estimada de até três dias cada uma (calendário dos Seminários descrito no subitem 12.2. desta Chamada).

5.2.2 – A proposta deverá prever a destinação de recursos para a inclusão de profissional especializado na área de divulgação científica como membro de equipe ou a contratação de equipe especializada em tradução do conhecimento, de forma a possibilitar a adequada divulgação das ações e resultados decorrentes do estudo à sociedade.

5.2.3 – Propostas que contemplem ensaios clínicos deverão obrigatoriamente incluir em seu orçamento recursos para ressarcimento para o participante da pesquisa, conforme Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 466/2012, seguro para o participante da pesquisa, taxas regulatórias e monitorias dos dados.

5.2.4 – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.5 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

5.2.6 – Os recursos financeiros recebidos do CNPq poderão ser utilizados para pagamento de custos de publicação no modelo de acesso aberto.

5.3 – Capital:

- a) equipamentos e material permanente;

b) material bibliográfico.

5.3.1 – Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados nesta Chamada serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) à qual o coordenador do projeto estiver vinculado.

5.3.1.1 – Será de responsabilidade do coordenador do projeto e da ICT a forma de incorporação do bem à instituição.

5.3.1.2 – O coordenador do projeto deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da ICT.

5.4 – Bolsas

5.4.1 – Serão concedidas bolsas nas modalidades de fomento tecnológico e extensão inovadora, nas seguintes modalidades: Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI), Apoio Técnico em Extensão no País (ATP), Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI) e Extensão no País (EXP).

5.4.2 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades no termo das RN 015/2010.

5.4.3 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.4.4 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.4.5 – É vedado ao coordenador ser bolsista no projeto.

5.4.6 – Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

5.4.7 – É possível a transformação de bolsas levando em consideração as características do projeto e modalidades previstas nesta chamada, conforme normativas do CNPq.

5.4.8 – A transformação de bolsas será analisada pelo CNPq com base nos seguintes critérios:

- a) o objeto da ação, do projeto ou pesquisa não poderão ser alterados;
- b) justificativa apresentada por meio do Formulário de Indicação de Bolsista na Plataforma Integrada Carlos Chagas;
- c) manutenção do valor total aprovado para bolsas no projeto; e
- d) limitação à vigência final do projeto.

5.5 – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

5.5.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do coordenador e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um pelos atos praticados.

5.6 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a RN 008/2018, que dispõe sobre a PRESTAÇÃO DE CONTAS.

5.7 – O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online*, disponível na Plataforma Carlos Chagas.

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico, razão pela qual não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, analisada e julgada.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.3.1.1 – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

6.4.1 - O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições de pesquisa não estejam devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.

6.5 – O formulário de propostas online deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto em português e inglês, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Informações dos membros da equipe;

6.5.1 – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

- a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.5.2 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.3 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais devem ser mantidas sob a guarda do Coordenador do projeto.

6.6 – As propostas deverão incluir um arquivo anexo, em versões de igual teor, em português e inglês, separadamente, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Título do projeto;
- b) Coordenador(a);
- c) Instituição executora/UF;
- d) Linha Temática de Pesquisa (Linha 1; 2; 3 ou 4);
- e) Instituições participantes;
- f) Perspectivas concretas de colaborações ou parcerias nacionais e internacionais para a execução do projeto;
- g) Colaborações ou parcerias já estabelecidas para execução de atividades em rede;
- h) Justificativa da importância da proposta/Qualificação do problema/Relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;

- i) Objetivos (geral e específicos);
- j) Metas e indicadores da proposta;
- k) Metodologia a ser empregada;
- l) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades;
- m) Resultados, contribuições científicas e/ou tecnológicas, produtos (métodos, técnicas, tecnologias, medicamentos) e soluções esperados do projeto de pesquisa, com previsão de cronograma de entrega anual, bem como possibilidade de aplicabilidade para o SUS e potencial impacto e relevância do projeto para o aprimoramento da atenção à saúde e vigilância da Malária;
- n) Plano de divulgação científica e de difusão das ações e resultados decorrentes da pesquisa (conhecimentos, métodos, técnicas e tecnologias a serem desenvolvidos no projeto). O plano deverá buscar a democratização do conhecimento junto à sociedade a partir da: i) articulação com grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal e de divulgação (por exemplo, escolas, hospitais, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, organizações não governamentais etc); ii) abordagem com foco em diferentes públicos (gestores da área de saúde, comunidades locais, formuladores de políticas públicas, entre outros); iii) inclusão de profissionais das áreas de educação e divulgação científica no projeto;
- o) Orçamento detalhado, incluindo previsão de recursos conforme estabelecido nos itens 5.2.1 e 5.2.2 desta Chamada;
- p) Disponibilidade efetiva de infraestrutura e apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- q) Contrapartida para o projeto (recursos financeiros de outras fontes públicas ou privadas para aplicação no projeto).
- r) Resultado da busca em bases de propriedade intelectual relacionada ao tema do projeto; (caso se aplique)

6.6.1 – O arquivo deve ser gerado em formato pdf e anexado ao Formulário de Propostas online, limitando-se a 1Mb (um megabyte). Os componentes principais da descrição da proposta (6.6, pontos de “a” até “m”) não devem exceder 5 páginas de texto no total. Podendo os demais itens e anexos excederem este limite de páginas, caso necessário.

6.6.2 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 – Será aceita uma única proposta por proponente.

6.9 – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.10 – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, ambas serão indeferidas pelo CNPq.

7 – Julgamento

7.1 - Critérios do Julgamento

7.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Críticos de Análise de Mérito Técnico-científico		Peso	Nota
A	Mérito e originalidade da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação em uma ou mais Linhas Temáticas definidas na Chamada.	3	0 a 10
B	Adequação da metodologia aos objetivos do projeto e viabilidade técnica, incluindo infraestrutura disponível, e gerenciamento de risco de execução do projeto.	3	0 a 10
C	Adequação da proposta às linhas temáticas e aos seus respectivos objetivos.	2	0 a 10
D	Experiência prévia do Coordenador e da sua equipe, considerando sua produção técnica e científica ou experiência profissional, compatível com a realização do projeto, conforme informações constantes no currículo cadastrado na Plataforma Lattes.	1	0 a 10
E	Adequação do cronograma de execução físico e financeiro: coerência e planejamento do conjunto de atividades e do orçamento em relação às metas de curto, médio e longo prazo.	1	0 a 10

7.1.1.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2 – A pontuação final de cada proposta nesta etapa de julgamento será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.2 – Os critérios de julgamento das propostas quanto à relevância social são:

Críticos de Relevância Social		Peso	Nota
A	Aplicabilidade para o SUS, no que se refere à factibilidade de utilização dos resultados da pesquisa nos serviços, programas e/ou sistemas de saúde pública.	3	0 a 10
B	Potencial impacto e relevância do projeto para o aprimoramento da atenção à saúde e vigilância da Malária.	3	0 a 10

C	Perspectiva de impacto positivo nas condições de saúde da população.	2	0 a 10
D	Projeto encaminhado em rede ou multicêntricos ou com abrangência nacional	2	0 a 10

7.1.2.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.2.2 – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.2.3 – As propostas serão recomendadas em ordem decrescente de pontuação e em caso de empate, o Comitê de Relevância Social deverá considerar a obtenção da maior pontuação no somatório dos critérios de julgamento “A” e “B”. Em caso de permanência do empate será utilizada a maior nota do critério de julgamento D.

7.2 – Etapas do Julgamento

7.2.1 – Etapa I – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.1.1 – Esta etapa consiste na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada cuja inobservância ensejam o indeferimento das propostas e na supervisão da classificação pelo Comitê de Mérito Técnico Científico.

7.2.1.2 – A Área Técnico-científica deverá analisar os pareceres elaborados pelo Comitê de Mérito Técnico Científico, pelo Comitê de Relevância Social e a Planilha de Julgamento, apresentando os subsídios, por meio de Nota Técnica, para a etapa de Decisão pelo Presidente do CNPq.

7.2.1.3 – A Área Técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações incorretas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.1.3.1 – Na hipótese do item acima, a Área Técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.2 – Etapa II - Análise pelos Consultores *ad hoc*

7.2.2.1 – Esta etapa consistirá na análise quanto ao mérito e relevância das propostas a ser realizada por especialistas indicados pelo CNPq.

7.2.2.2 – Os Consultores *ad hoc* deverão se manifestar sobre o disposto nos itens 6.5, 6.6 e sobre os tópicos contidos no "Formulário de Parecer *ad hoc*", que contemplará o disposto nos itens e **7.1.1** desta Chamada.

7.2.3 – Etapa III – Classificação pelo Comitê de Mérito Técnico-científico

7.2.3.1 – A composição do Comitê de Mérito Técnico-Científico será definida pelo CNPq em conjunto com o Ministério da Saúde e a Fundação Bill & Melinda Gates.

7.2.3.2 – As atribuições do Comitê de Mérito Técnico-científico seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº002/2015.

7.2.3.3 – As propostas serão analisadas segundo o disposto nos itens 6.5, 6.6 e classificadas pelo Comitê de Mérito Técnico-científico, seguindo os critérios de julgamento dispostos no item 7.1.1. desta Chamada.

7.2.3.4 – A pontuação final de cada projeto nesta etapa de julgamento será aferida conforme estabelecido nos item 7.1.1.

7.2.3.5 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.3.6 – Após a análise de mérito técnico-científico de cada proposta, o Comitê de Mérito Técnico-científico deverá recomendar:

- a) aprovação com ou sem cortes orçamentários; ou
- a) não aprovação.

7.2.3.7 – O parecer do Comitê de Mérito Técnico-científico será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

7.2.3.8 – Cortes orçamentários superiores a 20% do valor global solicitado acarretarão na não recomendação da proposta pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico, conforme previsto no item 4.5 da Chamada.

7.2.3.9 – Para cada proposta recomendada, o Comitê de Mérito Técnico-científico deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq e justificar eventuais cortes orçamentários realizados.

7.2.3.10 – A Área Técnico-científica do CNPq acompanhará as atividades de classificação das propostas pelo Comitê de Mérito Técnico-científico e, na identificação de falhas, ausências, inconsistências e/ou equívocos, deverá tomar as providências necessárias para sanar os problemas, podendo recomendar a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.3.11 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê de Mérito Técnico-científico.

7.2.3.12 – Somente as propostas recomendadas pelo Comitê de Mérito Técnico-científico que tenham recebido **nota final igual ou superior a 6,0** seguirão para a próxima etapa de julgamento; isto é, para a Etapa IV de Classificação pelo Comitê de Relevância Social (item 7.2.4 da Chamada).

7.2.3.13 – A Área Técnico-científica do CNPq, com base na Planilha de Julgamento e pareceres elaborados pelo Comitê de Mérito Técnico-científico, deverá apresentar os subsídios para a etapa de Classificação pelo Comitê de Relevância Social.

7.2.4 – Etapa IV – Classificação pelo Comitê de Relevância Social

7.2.4.1 – Esta etapa, a ser realizada pelo Comitê de Relevância Social, consiste na análise e classificação **somente das propostas que forem recomendadas pelo Comitê de Mérito Técnico-científico com nota final igual ou superior a 6,0**.

7.2.4.2 – O Comitê de Relevância Social será composto por representantes indicados do Ministério da Saúde.

7.2.4.3 – É vedado a qualquer membro do Comitê de Relevância Social:

- a) Julgar propostas de projetos em que haja conflito de interesses ou
- b) Divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.4.4 – O Comitê de Relevância Social será responsável por recomendar **a classificação final das propostas no âmbito desta Chamada**, seguindo exclusivamente os critérios de julgamento dispostos no item 7.1.2 do certame.

7.2.4.4.1 – Nesta fase, a pontuação obtida pelas propostas na etapa anterior (Etapa III de Classificação pelo Comitê de Mérito Técnico-científico – item 7.2.2 da Chamada) não será computada.

7.2.5.5 – A pontuação final de cada proposta será aferida conforme estabelecido nos itens 7.1.2.1 a 7.1.2.3.

7.2.4.6 – A avaliação pelo Comitê de Relevância Social não exclui propostas, uma vez que todas as propostas submetidas a esta etapa de julgamento já tiveram o mérito técnico-científico reconhecido na avaliação pelo Comitê de Mérito Técnico-científico.

7.2.4.7 – As propostas avaliadas nesta etapa serão objeto de parecer consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.4.8 – O parecer do Comitê de Relevância Social será registrado em Planilha específica, contendo a classificação das propostas analisadas, com as respectivas pontuações e pareceres finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

7.2.4.9 – A Planilha será assinada pelos membros do Comitê de Relevância Social.

7.2.5 – Etapa V – Decisão Preliminar do Presidente do CNPq

7.2.5.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.5.1.1 – Na decisão do Presidente do CNPq constarão as propostas indeferidas, as aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito.

7.2.5.1.2 – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.5.2 – A decisão será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

7.2.5.3 – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

8 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar

8.1 – Da decisão preliminar de julgamento caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme RN nº 049/2014.

9 – Etapa V – Decisão Final do Julgamento pela DEX

9.1 – A DEX emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, subsidiada pelo resultado da análise dos recursos administrativos, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

9.2 – O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

10 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

10.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de [Auxílio Individual e/ou Bolsa](#), em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

10.2 – A firtatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019.

10.3 – O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

10.3.1 – O prazo estabelecido no item 10.3 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde - DABS/PRE, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

10.3.2 – Expirado o prazo estabelecido no item 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

10.3.3 - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no item 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes aprovados.

10.4 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis) meses.

10.4.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pelo CNPq e pela Fundação Bill e Melinda Gates ou seus representantes.

10.4.1.1 – A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED Nº 15/2019).

10.5 – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

10.6 – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.6.1 - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

10.7 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

10.7.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

10.7.2 – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

10.7.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no item 10.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

10.7.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

10.7.3 – As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

10.7.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

10.8 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10.9 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11 – Do Monitoramento e da Avaliação

11.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

11.2 – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o **TERMO DE OUTORGA**.

11.3 – É reservado ao CNPq, ao Decit/SCTIE/MS e a Fundação Bill e Melinda Gates o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

11.3.1 – Durante a execução do projeto o CNPq, ao Decit/SCTIE/MS e a Fundação Bill e Melinda Gates poderão, a qualquer tempo, promover visitas técnicas, observando as normas legais pertinentes, ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

11.3.2 – A promoção de visitas técnicas e do acompanhamento, observadas as normas legais pertinentes, serão restritas aos financiadores parciais ou integrais de cada projeto.

11.4 – O proponente/coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019. O CNPq

11.4.1 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

11.5 – Para fins de monitoramento e avaliação o proponente/coordenador deverá apresentar ao CNPq formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho anualmente, considerando a data de início de sua vigência.

11.5.1 – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados anualmente pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

11.6 – O Ministério da Saúde conduzirá a realização de Seminários de Avaliação “Marco Zero”, Parcial e Final em Brasília - DF. Para realização destes Seminários, o MS definirá oportunamente os documentos vinculados à realização das pesquisas científicas a serem apresentados pelos coordenadores dos projetos, como relatórios de acompanhamento, resumos executivos e comprovantes de inclusão das informações do estudo no banco de dados gerencial do Decit/SCTIE/MS – Pesquisa Saúde.

a) O primeiro Seminário de Acompanhamento e Avaliação, denominado Seminário “Marco Zero”, deverá ocorrer logo após a contratação dos projetos. Nesta oportunidade, serão discutidos os ajustes metodológicos recomendados durante o julgamento das propostas, além de outros aspectos relacionados à execução dos projetos.

11.6.1 - As despesas relativas à participação do coordenador do projeto nos Seminários deverão ser previstas no orçamento da proposta, conforme **item 5.2**.

11.7 – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

11.7.1 - Durante os Seminários de Avaliação, Decit/SCTIE/MS e a Fundação Bill e Melinda Gates, ao identificar que o projeto não está sendo executado de acordo com o previsto, poderão solicitar ao CNPq as diligências necessárias.

12 – Prestação de Contas/Avaliação Final

12.1 – O beneficiário/coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário online específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) contados do término da vigência do projeto, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e RN nº 008/2018, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

12.2 - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira Completo, acompanhado com os comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 008/2018.

12.2.1 – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira Completo poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

12.2.2 - Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

13 – Impugnação da Chamada

13.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

13.1.1 – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

14 – Publicações

14.1 - As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente e sempre que for o caso, o apoio do MS, da Fundação Bill & Melinda Gates, do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

14.1.1 – Nas publicações científicas o MS deverá ser citado exclusivamente como “Ministério da Saúde – MS” ou como “Ministry of Health of Brazil – MoH”. Já a Fundação Bill & Melinda Gates, deverá citada como “Fundação Bill & Melinda Gates - FBMG” ou “Bill & Melinda Gates Foundation – BMGF”. Por sua vez, o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “National Council for Scientific and Technological Development – CNPq”.

14.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3 – A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada em revistas de acesso aberto. Recomenda-se aos beneficiários de projetos e bolsas do CNPq a publicar o seu trabalho segundo os princípios do modelo de acesso aberto e a depositar os seus trabalhos em repositórios eletrônicos de acesso público (A publicação de acesso aberto é propriedade dos seus autores e não necessariamente das revistas e órgãos de publicação e deve preencher duas condições:

a) os autores e detentores do copyright garantem o direito do acesso aberto, irrevogável e perpétuo, sem restrições geográficas, a todos os usuários para copiar, usar, distribuir, transmitir, exibir o trabalho em qualquer meio digital para qualquer objetivo responsável desde que seja reconhecida e atribuída a sua autoria; b) uma versão completa do trabalho, assim como todo material suplementar relacionado, em formato eletrônico padrão, deve ser depositada imediatamente após a publicação inicial em pelo menos um repositório eletrônico. Tal repositório deve ser garantido por uma instituição acadêmica, uma sociedade científica ou similar, uma agência governamental ou outra organização reconhecida e garantir o acesso aberto, distribuição irrestrita, interoperabilidade e arquivamento de longa duração).

14.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN 034/2014).

15 – Disposições Gerais

15.1 – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/04, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e, em especial, pelas normas internas do CNPq, como a RN 017/2011.

15.2 – A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Biociências – COBIO (cobio@cnpq.br).

15.3 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.4 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

15.5 – Os anexos I, II e III são partes integrantes desta Chamada.

Brasília, 30 de agosto de 2019.

João Luiz Filgueiras de Azevedo
Presidente
Conselho Nacional de Desenvolvimento
Científico e Tecnológico - CNPq

ANEXO I – MODELO ESTRUTURADO DE PROJETO DE PESQUISA

ANEXO II – MODELO ESTRUTURADO DE PROJETO DE PESQUISA – ENSAIO CLÍNICO

ANEXO III – MODELO DE RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO PARCIAL



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

